



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 16, de 2023.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lido em: 06/06/23

Mazutti

Vereador - 1º Secretário

Emendas nº 6, 7, 8 e 9, de 2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 165, de 2022, que altera dispositivos das Leis Municipais nº(s) 6.699, de 23 de fevereiro de 2017 – Código de Obras do Município de Cascavel, 6.696, de 23 de fevereiro de 2017 – Uso do Solo, 6.965, de 24 de maio de 2019 – Condomínio de Lotes, 6.697, de 23 de fevereiro de 2017 – Parcelamento e Unificação do Solo, 6.706, de 20 de março de 2017 – Código de Posturas do Município de Cascavel, e 6.021 de 17 de abril de 2012 – CONCIDADE Cascavel.

Proponente: Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Relator: Vereador Cidão da Telepar/PSB.

Parecer Favorável

RECEBIDO EM:
06/06/23 às 13:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão as Emendas nº 6, 7, 8 e 9, de 2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 165, de 2022, que altera dispositivos das Leis Municipais nº(s) 6.699, de 23 de fevereiro de 2017 – Código de Obras do Município de Cascavel, 6.696, de 23 de fevereiro de 2017 – Uso do Solo, 6.965, de 24 de maio de 2019 – Condomínio de Lotes, 6.697, de 23 de fevereiro de 2017 – Parcelamento e Unificação do Solo, 6.706, de 20 de março de 2017 – Código de Posturas do Município de Cascavel, e 6.021 de 17 de abril de 2012 – CONCIDADE Cascavel

As emendas foram propostas com o intuito de condicionar a apresentação do protocolo do PGRCC perante à Secretaria de Meio Ambiente, de forma a garantir que o empreendedor submeta o estudo à aprovação daquela Secretaria. Tem também como objetivo alterar o limite da ZICIS no entorno da Rodovia 163, para 200 metros, de forma a preservar a rodovia do alcance de áreas residenciais.

Outra proposta de alteração foi com a intenção de compatibilizar com a emenda proposta ao Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2022, para fixar de 10% área institucional em loteamentos para fins industriais. Por fim, foi proposta alteração para evitar dúvidas de interpretação na aprovação de condomínios de Lotes, quanto ao tamanho mínimo da unidade autônoma.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação

Cidão



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

As Emendas nº 6, 7, 8 e 9, de 2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 165, de 2022, foram propostas por esta Comissão, em comum acordo entre seus membros, após a realização de estudos e levantamentos necessários.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação das Emendas nº 6, 7, 8 e 9, de 2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 165, de 2022.**

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo Parecer Favorável das Emendas nº 6, 7, 8 e 9, de 2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 165, de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente
Relator do Projeto

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV
Membro

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 6 de junho de 2023.